LEI Nº 3.825 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Institui e inclui no calendário oficial municipal a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, e dá outras providências no município do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser realizada anualmente no mês de outubro, em data coincidente com a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNTC).

Art. 2º São objetos da Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – promover atividades de popularização da ciência e divulgação da produção científica e tecnológica nessa municipalidade;

II – realizar atividades educativas e de orientação profissional nessas áreas, valorizando a criatividade e atitude científica e a inovação.

III – regatar a história da ciência, tecnologia, e inovação e das políticas sociais afins em âmbito municipal, estatal, nacional e internacional; e

IV – apresentação de projetos que elevem a qualidade de vida dos cidadãos cabenses.

Art. 3º O Município promoverá, pelo menos, uma dessas atividades:

I – feira de profissões, com apresentações dos cursos das instituições de ensino superior;

II – palestras e aulas práticas em locais públicos; e

III – realização de feira de ciências nas escolas e instituições de ensino superior nesta municipalidade.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Educação a coordenação das ações para a realização da Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, contando para este objetivo com a colaboração dos demais órgãos da administração pública.

Art. 5º As escolas e as instituições de ensino superior no Cabo de Santo Agostinho terão autonomia para promover atividades e eventos nas unidades para divulgar e promover a Semana Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Joaquim Nabuco, em 01 de março de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
PREFEITO

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **(SMAJ).**

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 032/2022, de autoria do Vereador Carlos Antônio (Cal Corrente). "